TERMO DE COMPROMISSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL N° 08/2024. PARTES: Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA inscrita no CNPJ n° **05.023.045**/0001-03 e GDE Geração De Energia S/A inscrita no CNPJ nº 29.762.674/0001-05. **OBJETO:** assegurar a conclusão dos pedidos e emissão da Licença Prévia do Terminal de Regaseificação de GNL, localizado na Baía de São Marcos, município de São Luís – MA – Processo Sigla 24050020824/2024 e destinar R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao programa Floresta Viva, criado pela Medida Provisória n.º 445/2024, cuja primeira parcela de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deve ser executada em até 30 (trinta) dias da emissão da Licença Prévia e a segunda parcela de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deve ser executada em até 30 (trinta) dias da emissão da Licença de Instalação, se esta vir a ser requerida. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, tendo prazo de 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 6.938/81 e Lei Federal nº 9.605/98. **FORO:** Comarca de **São Luís** - MA. **ASSINATURA**: PEDRO CARVALHO CHAGAS - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais e SÉRGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS e HUMBERTO BARBOSA CARRILHO – representantes legais de GDE Geração de Energia S/A. São Luís/MA, data da assinatura eletrônica. **PEDRO CARVALHO CHAGAS** Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais Assinado Eletronicamente.

TERMO DE ENCERRAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Ref.: Processo n.º 72176/2017 – SEAP/MA; **ESPÉCIE**: Resenha do Termo de Encerramento ao Contrato n.° 83/2017 – SEAP/MA, celebrado em 21 de novembro de 2017, **PARTES**: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/MA, CNPJ n.º 13.127.340/0001-20, e a empresa J. R. ALMEIDA NETO & CIA LTDA - EPP. CNPJ: 13.319.493/0001-79; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçambas de lixo, para armazenamento adequado dos resíduos das Unidades Prisionais do Maranhão, conforme Pregão Presencial n.o 45/2017– SEAP/MA; **DOS TERMOS**: Por este instrumento, na data de sua subscrição, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe. **Parágrafo Primeiro**: O presente contrato está sendo encerrado pelos motivos expendidos no bojo dos autos processuais em epígrafe, pela Unidade Gestora de Manutenção e Automação - UGMA, a qual prolatou, in litteris: "Neste interim, considerando o despacho às fis. 1073/1074, a Supervisão de Convênios e Contratos retornaram a esta Unidade Gestora para manifestação conclusiva a respeito da tratativa ora celebrada, mediante o presente Relatório de Encerramento Contratual, tendo em vista a necessidade de expor o caráter definitivo quanto a execução do objeto, termos aditivos celebrados, eventuais pendências financeiras e outros pontos a serem elencados. (...) 3. Quanto aos Aditivos celebrados. No que concerne a existência dos Termos Aditivos celebrados com a empresa em comento, foram estabelecidos com as seguintes finalidades: Primordialmente, é corrente analisar que foram celebrados o total de 5 (cinco) Termos Aditivos, os quais faziam referência aos prazos e valores contratuais. (...) Por fim, com o fito de manter a execução contratual e mediante o devido trâmite administrativo, estabeleceu-se o Quinto Termo Aditivo do contrato n° 83/2017, onde concedeu a postergação do prazo de vigência dos serviços prestados por mais um ano, findando-se pela última vez em 21/11/2022. (...) Conforme despacho emitido pela Supervisão de Convênios e Contratos às fls. 1073/1074, a mesma suscitou a este Comitê Gestor que esclarecesse quanto a eventual pendência financeira, para que assim possa possibilitar com devido trâmite de arquivamento processual. Neste interim, após esclarecimentos prestados pela Supervisão Financeira desta Pasta, esta Unidade Gestora constatou a inexistência de qualquer pendência financeira. (...) Deste modo, considerando a veracidade das informações prestadas até o momento no Relatório de Encerramento Contratual, encaminhem-se os autos ao GABSUB para o conhecimento deste expediente, bem como para autorização quanto ao termo de encerramento contratual, conforme deliberações presentes no despacho expedido pela Supervisão de Contratos e Convênios (...)"; **Parágrafo Segundo**: As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto as relacionadas no parágrafo infra. **Parágrafo Terceiro**: Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual: a) As obrigações relativas a processos de penalização estartados; b) As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; c) A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados, e; d) E as obrigações decorrentes de pagamento de despesas à Contratada; **SIGNATÁRIOS**: Murilo Andrade de Oliveira, Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP, pela **CONTRATANTE**, e o Sr. Tarcísio Augusto Sampaio Carneiro de Sousa, pela **CONTRATADA**. **TRANSCRIÇÃO:** O presente Termo foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica. **DATA DE ASSINATURA**: Em 25 de junho de 2024 as partes assinaram o presente Termo. São Luís, MA, 26 de junho de 2024 **Clara Vitória Sousa Vitor** Assessoria Jurídica – SEAP.

TERMO DE PERMISSÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

RESENHA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° 003/2024, CELEBRADO ENTRE O JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA 49.392.734 YASMIN FRANK SILVA DE OLIVEIRA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9629/2024; DO OBJETO: 1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NAS DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM DE SANTA INÊS, COMARCA DE SANTA INÊS/MA, MEDINDO 17,88 M² (DEZESSETE VÍRGULA OITENTA E OITO METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA DO BAMBU, N° 689, CENTRO, SANTA INÊS/MA, CEP: 65.300-000, PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 01 (UMA) LANCHONETE. § 1° A PERMISSÃO APENAS CONFERE A PERMISSIONÁRIA UM DIREITO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL. § 2° A LANCHONETE DEVERÁ SER UTILIZADA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE ALIMENTOS, DE SEGUNDA E SEXTA – FEIRA, DAS 08 ÀS 18 H, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO FÓRUM; DA VIGÊNCIA : A PRESENTE PERMISSÃO DE USO É FEITA A TÍTULO PRECÁRIO (SEM PREVISÃO DE PRAZO, INDENIZAÇÃO, BENFEITORIAS) E ONEROSO, NÃO CRIANDO OBRIGAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE CONCEDE A PERMISSÃO E A RETIRA DISCRICIONARIAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DO CONSENTIMENTO DA PERMISSIONÁRIA, EM PROEMINÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO; DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE: 3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE: 3.1.1 NOTIFICAR, POR ESCRITO, A OCORRÊNCIA DE

EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA SUA CORREÇÃO; 3.1.2 DESIGNAR UM GESTOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL; 3.1.3 PERMITIR O LIVRE ACESSO DOS EMPREGADOS DA PERMISSIONÁRIA NA ÁREA OBJETO DA PERMISSÃO; DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA: 4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA: 4.1.1. EXECUTAR OS SERVIÇOS COM OBSERVÂNCIA DA MELHOR TÉCNICA VIGENTE, ENQUADRANDO-SE RIGOROSAMENTE, DENTRO DOS PRECEITOS NORMATIVOS DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS; 4.1.2. MANTER O PESSOAL DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E EM CONDIÇÕES DE HIGIENE PESSOAL; 4.1.3. ARCAR COM TODAS AS DESPESAS, INCLUSIVE O MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MÃO DE OBRA, LOCOMOÇÃO, IMPOSTOS, BEM COMO ENCARGOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS DE SEUS EMPREGADOS, PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUAISQUER OUTRAS QUE FOREM DEVIDAS, RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AOS EMPREGADOS DA PERMISSIONÁRIA; 4.1.4. RESPONSABILIZAR-SE PELA IDONEIDADE MORAL E PROFISSIONAL DE TODO O SEU QUADRO DE PESSOAL; 4.1.5. DISPOR DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TREINADA PARA O PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES; 4.1.6. RESPONSABILIZAR-SE PELOS SEUS EMPREGADOS NO QUE SE REFERE À OBSERVAÇÃO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DO PERMITENTE, QUANTO À SEGURANÇA INTERNA (ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAL E MATERIAL), COMO TAMBÉM ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO; 4.1.7. RESTRINGIR O ACESSO DE PESSOAS ESTRANHAS NAS DEPENDÊNCIAS DA LANCHONETE; 4.1.8. ATENDER, DE IMEDIATO, ÀS SOLICITAÇÕES DO PERMITENTE, DE SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA NÃO QUALIFICADA OU ENTENDIDA COMO INADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS; 4.1.9. RESPONSABILIZAR-SE POR QUAISQUER ACIDENTES QUE VENHAM A SER VÍTIMAS SEUS EMPREGADOS; 4.1.10. PROVIDENCIAR JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A OBTENÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS; 4.1.11. GARANTIR O FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DA LANCHONETE, OBEDECENDO AOS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NO § 2º, DA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE INSTRUMENTO; 4.1.12. MANTER A TABELA DE PREÇOS AFIXADA EM QUADRO, EM LOCAL VISÍVEL, SEMPRE À DISPOSIÇÃO DO PERMITENTE E DOS CONSUMIDORES; 4.1.13. ARCAR COM A DESPESA DE CONSUMO DE GÁS, FICANDO O ESTABELECIMENTO, CONTROLE E ESTOQUE SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE; 4.1.14. UTILIZAR BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA QUE DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, FICAR EM LOCAL APROPRIADO; 4.1.15. ARCAS COM AS DESPESAS DE SUBSTITUIÇÕES DE LÂMPADAS E DE TODOS OS DISPOSITIVOS COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICA, HIDRÁULICA E OUTRAS; 4.1.16. SUJEITAR-SE A MAIS AMPLA E IRRESTRITA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO REPRESENTANTE DO PERMITENTE ENCARREGADO DE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRESTANDO TODOS OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS E ATENDENDO ÀS RECLAMAÇÕES FORMULADAS; 4.1.17. CORRIGIR, NO PRAZO DETERMINADO, AS EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A PARTIR DA OCORRÊNCIA VERIFICADA PELA FISCALIZAÇÃO DO PERMITENTE; 4.1.18. RESPONSABILIZAR-SE PELO PROVIMENTO DE TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA LANCHONETE; 4.1.19. ACONDICIONAR O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS ESPECÍFICOS, PROVIDENCIANDO A RETIRADA DIÁRIA, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES; 4.1.20. CONSERVAR ADEQUADAMENTE, POR SUA CONTA E RISCO, OS ESTOQUES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; 4.1.21. MANTER QUANTIDADES SUFICIENTES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PERFEITO CUMPRIMENTO DO OBJETO, DE FORMA QUE NO HORÁRIO DO FUNCIONAMENTO NÃO FALTEM NENHUM TIPO DE REFEIÇÃO E LANCHES; 4.1.22 ZELAR PELA BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS E COMERCIALIZADOS, BEM COMO UTILIZAR SOMENTE PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE NO PREPARO DE ALIMENTOS; 4.1.23. ACONDICIONAR TODOS OS MANTIMENTOS, CARNES, FRUTAS, VERDURAS E TEMPEROS EM LOCAIS APROPRIADOS E DE FORMA ADEQUADA;4.1.24. CUMPRIR TODAS AS NORMAS REGULAMENTARES SOBRE HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO; 4.1.25. FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DE ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO CUMPRIMENTO DE NORMAS, CIENTIFICANDO O PERMITENTE DOS RESULTADOS DAS INSPEÇÕES; 4.1.26. MANTER TODA A ÁREA DA LANCHONETE, INCLUSIVE VIDROS E PAREDES, NO MAIS RIGOROSO PADRÃO DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E ARRUMAÇÃO; 4.1.27. UTILIZAR PRODUTOS DE LIMPEZA ADEQUADOS À NATUREZA DOS SERVIÇOS, TAIS COMO: DETERGENTE COM ALTO PODER BACTERICIDA, AÇÃO FUNGICIDA E PROPRIEDADE VIRICIDA, PARA SE OBTER A AMPLA HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, BEM COMO DAS MÃOS DOS FUNCIONÁRIOS QUE MANIPULEM ALIMENTOS; 4.1.28. COMBATER A PRESENÇA DE INSETOS E RATOS NAS ÁREAS DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS NORMAS FIXADAS PELO ÓRGÃO LOCAL COMPETENTE; 4.1.29. REALIZAR, PERIODICAMENTE, ATÉ O ÚLTIMO DIA DO PRAZO DO TERMO DE PERMISSÃO, REVISÃO DAS INSTALAÇÕES CEDIDAS PARA USO, BEM COMO UMA LIMPEZA GERAL NAS CAIXAS DE GORDURAS LOCALIZADAS NAS ÁREAS DE SERVIÇOS; 4.1.30. ACEITAR QUE QUAISQUER BENFEITORIAS SOMENTE PODERÃO SER REALIZADAS SE AUTORIZADAS PELO PERMITENTE, FICANDO INCORPORADAS AO IMÓVEL, SEM QUE ASSISTA À PERMISSIONÁRIA O DIREITO DE RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO SOB QUALQUER TÍTULO; 4.1.31. PAGAR PONTUALMENTE OS VALORES QUE SEJAM DE SUA RESPONSABILIDADE, CABENDO-LHES, TAMBÉM, O PAGAMENTO DE IMPOSTOS QUE RECAIAM SOBRE OS SERVIÇOS QUE PRESTAR; 4.1.32. MANTER O ESPAÇO OBJETO DA PERMISSÃO DE USO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA, HIGIENE E ASSEIO, DE FORMA A PRESERVÁ-LO E RESTITUÍ-LO NA MAIS PERFEITA ORDEM; 4.1.33. ATENDER, POR SUA CONTA, RISCO E RESPONSABILIDADE, NO QUE SE REFERE À LANCHONETE, TODA E QUAISQUER INTIMAÇÕES E EXIGÊNCIAS DAS AUTORIDADES MUNICIPAIS,ESTADUAIS E FEDERAIS, RELATIVAS À SAÚDE, HIGIENE, SEGURANÇA, SILÊNCIO, ORDEM PÚBLICA, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, RESPONDENDO PELAS MULTAS E PENALIDADES DECORRENTES DE SUA INOBSERVÂNCIA; 4.1.34. OBSERVAR E RESPEITAR A CAPACIDADE DE CARGA ELÉTRICA PREVISTA PARA O FUNCIONAMENTO DA LANCHONETE; 4.1.35. CONSIDERAR QUE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PERMITENTE NÃO EXONERA A PERMISSIONÁRIA DE SUAS RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS; 4.1.36. COBRAR DOS USUÁRIOS PREÇOS COMPATÍVEIS COM AQUELES PRATICADOS NO MERCADO; 4.1.37. NÃO TRANSFERIR, SOB NE-